



# *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 19 de junho de 2023.

**Processo Administrativo n.º 067/2023**

**Pregão Eletrônico n.º 044/2023**

**Parecer n.º 219/2023 - PG**

## **I – Relatório**

O presente parecer versa sobre recurso administrativo relacionado ao Pregão Eletrônico de n.º 044/2023, que trata da contratação de empresa para fornecimento de serviços de topografia.

A sessão pública do certame se deu na data de 01 de junho de 2023, sendo os atos devidamente registrados em ata.

A empresa PLANE OG ENGENHARIA GEOTÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA manifestou intenção de recurso na sessão pública alegando que sua inabilitação deixou de observar os preceitos da lei complementar 123/06, Lei 10.520 e Decreto Lei 10.024/19.

## **II – Da Análise ao Recurso**

Decorrido os prazos legais, o Setor de Licitação, por intermédio da pregoeira, na data de 14 de junho de 2023, encaminhou os autos a esta Procuradoria, para análise e manifestação.

Dos autos do processo se extrai que a empresa PLANE OG ENGENHARIA GEOTÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA manifestou intenção de recorrer na sessão pública em razão de seu inconformismo por ter sido inabilitada do processo, alegando, em síntese, a inobservância de preceitos legais.

O fechamento dos prazos para apresentação das intenções de recurso se deu na data de 02 de junho de 2023, às 15h50min. A manifestação das intenções se deram, em todos os itens de forma tempestiva, devendo ser acolhidas e conhecidas pela Administração. Foram apresentadas as razões ao recurso não sendo apresentadas contrarrazões.

É a síntese do necessário.

## **III – Da Fundamentação**

Dispõe a Lei 8.666/93, em seu art.3º que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita





# Prefeitura Municipal de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, ao ser publicado o edital e marcada a data para a sessão pública, o pregoeiro, ao conduzir o certame deve observar as normas nele insculpidas, bem como a legislação pertinente.

Isso posto, passamos à análise dos recursos apresentados.

A empresa PLANE OG ENGENHARIA GEOTÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA manifestou intenção de recorrer na sessão pública em razão de seu inconformismo por ter sido inabilitada do processo, alegando, em síntese, a inobservância de preceitos legais.

As razões pela qual a licitante foi inabilitada segundo o que consta no processo se deu com o fundamento de que esta não atendeu aos requisitos dos itens 10.5.3.5; 10.5.3.4; 10.5.5.2; 10.5.6.3 e 10.5.6.4 do Edital.

As exigências dizem respeito à documentação de regularidade fiscal e trabalhista, enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06 e comprovação de registro no conselho de classe e regularidade técnica:

*10.5.3 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:*

(...)

*10.5.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.*

*10.5.3.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.*

*10.5.5 Para efeitos da **Lei Complementar n.º 123/2006**, as licitantes deverão apresentar, a fim de **COMPROVAR O ENQUADRAMENTO**:*

(...)

*10.5.5.2 **Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante**, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.*

*10.5.6 Deverá apresentar ainda a **REGULARIDADE TÉCNICA**:*

(...)

*10.5.6.3 Comprovação de registro no CREA, CAU e /ou CFT, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** elencado no subitem 10.5.6.1.*





# *Prefeitura Municipal de Marmeleira*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

*10.5.6.4 Comprovação de registro no CREA, CAU e /ou CFT, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, **DA PROPONENTE**.*

Nas razões de recurso, a Recorrente alega que a inabilitação se deu de maneira totalmente equivocada, uma vez que as documentações supostamente não atendidas. Além de constar na documentação anexada ao sistema, tem como documentos constantes no SICAF.

Alega ser beneficiária do tratamento diferenciado para ME e EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06 e que o Edital previu a participação de Microempresa e empresa de pequeno porte, ainda que com alguma irregularidade na documentação, conforme expresso no item 5.3.1., não podendo haver a inabilitação sem a abertura de prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação das certidões atualizadas.

Requer por derradeiro a reforma da decisão, bem como seja aberto o prazo de 5 (cinco) dias para fornecimento das certidões, bem como o envio, em caso de indeferimento, que sejam encaminhados os autos para a autoridade superior.

A regulamentação para as exigências de comprovação de habilitação da empresa encontram-se previstas na Lei n.º 8.666/93 em seu art. 27 e seguintes.

As exigências previstas no Edital guardam consonância com as normas estabelecidas.

A Lei n.º 123/06 e atualizações estabelecem tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte para o acesso aos mercados nas aquisições públicas.

O §1º do art. 43 assegura às microempresas e às empresas de pequeno porte a possibilidade de apresentar, em um prazo de cinco dias úteis a apresentação de documentação de regularidade fiscal e trabalhista caso tenha sido apresentada na sessão com alguma restrição.

O que deve ser observado no processo é se a licitante cumpriu com os requisitos para fazer jus ao tratamento diferenciado, ou seja, se apresentou a documentação, mesmo com restrição, nos casos em que se aplica a norma.

Isto posto passamos à análise dos pontos nos quais ocorreu a inabilitação da empresa:

Em relação à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante deveria apresentar a prova de regularidade, respectivamente, junto às Fazenda Estadual e Municipal, conforme exigido nos itens 10.5.3.4 e 10.5.3.5 do Edital.

Foi apresentada a Certidão do SICAF pela Recorrente, onde constam as pendências em relação à regularidade fiscal estadual e municipal. Segundo a norma caberia a regularização no prazo de cinco dias úteis.





# *Prefeitura Municipal de Marmeleira*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O item 10.7 do Edital estabelece que o cadastro no SICAF poderá substituir os documentos indicados nos subitens 10.5.1, 10.5.2 e 10.5.3. Desta forma, constando no SICAF as pendências, cabeira a regularização.

Neste contexto, não caberia a inabilitação da empresa por este motivo, eis que a Lei Complementar n.º 123/06 estabelece a possibilidade de regularização, para as microempresas e/ou empresas de pequeno porte, no prazo de cinco dias úteis.

O item 10.5.5.2 exige a apresentação de Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública para fins de comprovar o enquadramento.

Pelo que se observa, a empresa foi inabilitada por não ter apresentado a Certidão Simplificada. Considerando que o certame foi aberto exclusivamente para a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, imperioso que a empresa apresentasse a comprovação de enquadramento. Considerando que esta não apresentou a documentação exigida, não há irregularidades na decisão tomada pela pregoeira, não sendo passível de regularização.

Em relação à exigência de regularidade técnica, as exigências previstas são em relação à comprovação de registro no órgão de classe tanto do responsável técnico, quanto da proponente.

Pelo que se observa da documentação, tanto a Certidão do Profissional, quanto a Certidão da proponente se encontram vencidas, não ocorrendo, desta forma, o cumprimento às exigências estabelecidas nos itens 10.5.6.3 e 10.5.6.4 do Edital.

Considerando que a empresa não apresentou a comprovação de enquadramento de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, sequer caberia a regularização fiscal e trabalhista, fosse somente esta a razão para a inabilitação.

## **IV – Conclusão**

Diante do exposto, considerando a análise documental, entendo não haver razões para reformas da decisão, nos termos da fundamentação.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**





## RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

**Processo Administrativo nº 067/2023 – LIC**

**Pregão Eletrônico nº 044/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de topografia, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

**Assunto:** Recurso da empresa PLANE OG ENGENHARIA GEOTECNICA E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.254.578/0001-02.

### I – PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa PLANE OG ENGENHARIA GEOTECNICA E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.254.578/0001-02.

### II – DAS FORMALIDADES

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da Interposição de recurso e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovado em Ata da Sessão Pública (fl. 253).

### III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa PLANE OG ENGENHARIA GEOTECNICA E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.254.578/0001-02, manifesta intenção de recorrer na sessão pública em razão de seu inconformismo por ter sido inabilitada do processo, alegando, em síntese, a inobservância de preceitos legais.

As razões pela qual a licitante foi inabilitada segundo o que consta no processo se deu com o fundamento de que esta não atendeu aos requisitos dos itens 10.5.3.5; 10.5.3.4; 10.5.5.2; 10.5.6.3 e 10.5.6.4 do Edital.

### IV – DAS ARGUMENTAÇÕES DA RECORRIDA

Decorrido o prazo para interposição das razões, PLANE OG ENGENHARIA GEOTECNICA E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.254.578/0001-02, nas razões de recurso, a Recorrente alega que a inabilitação se deu de maneira totalmente equivocada, uma vez que as documentações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2023 14:40:03.00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p6491e4a6c807f>.  
POR FRANCIELI DE OLIVEIRA MAINARDI - (067.175.299-54) EM 20/06/2023 14:40





supostamente não atendidas. Além de constar na documentação anexada ao sistema, tem como documentos constantes no SICAF.

Alega ser beneficiária do tratamento diferenciado para ME e EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06 e que o Edital previu a participação de Microempresa e empresa de pequeno porte, ainda que com alguma irregularidade na documentação, conforme expresso no item 5.3.1., não podendo haver a inabilitação sem a abertura de prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação das certidões atualizadas.

Requer por derradeiro a reforma da decisão, bem como seja aberto o prazo de 5 (cinco) dias para fornecimento das certidões, bem como o envio, em caso de indeferimento, que sejam encaminhados os autos para a autoridade superior.

## V – DA CONTRARRAZÃO

Não houve contrarrazões.

## VI – DA ANÁLISE

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente e da Procuradoria Jurídica, passa análise dos fatos:

Considerando o Parecer Jurídico nº 219/2023 (em anexo), que discorre que em relação à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante deveria apresentar a prova de regularidade, respectivamente, junto às Fazenda Estadual e Municipal, conforme exigido nos itens 10.5.3.4 e 10.5.3.5 do Edital.

Foi apresentada a Certidão do SICAF pela Recorrente, onde constam as pendências em relação à regularidade fiscal estadual e municipal. Segundo a norma caberia a regularização no prazo de cinco dias úteis.

O item 10.7 do Edital estabelece que o cadastro no SICAF poderá substituir os documentos indicados nos subitens 10.5.1, 10.5.2 e 10.5.3. Desta forma, constando no SICAF as pendências, cabeira a regularização.

Neste contexto, não caberia a inabilitação da empresa por este motivo, eis que a Lei Complementar n.º 123/06 estabelece a possibilidade de regularização, para as microempresas e/ou empresas de pequeno porte, no prazo de cinco dias úteis.

Pelo que se observa, a empresa foi inabilitada por não ter apresentado a Certidão Simplificada. Considerando que o certame foi aberto exclusivamente para a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, imperioso que a empresa apresentasse a comprovação de enquadramento. Considerando que esta não apresentou a documentação exigida, não há irregularidades na decisão tomada pela pregoeira, não sendo passível de regularização.



Em relação à exigência de regularidade técnica, as exigências previstas são em relação à comprovação de registro no órgão de classe tanto do responsável técnico, quanto da proponente.

Pelo que se observa da documentação, tanto a Certidão do Profissional, quanto a Certidão da proponente se encontram vencidas, não ocorrendo, desta forma, o cumprimento às exigências estabelecidas nos itens 10.5.6.3 e 10.5.6.4 do Edital.

Considerando que a empresa não apresentou a comprovação de enquadramento de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, sequer caberia a regularização fiscal e trabalhista, fosse somente esta a razão para a inabilitação.

## VII – DA DECISÃO

Pelo exposto, e estrita observância aos demais princípios da Licitação está Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 219/2023, CONHECE o recurso apresentado pela empresa PLANE OG ENGENHARIA GEOTECNICA E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.254.578/0001-02, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, NÃO CONCERDE-LHE O PROVIMENTO.

Desta forma a Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 219/2023 irá MANTER sua decisão tomada Sessão Pública.

Sendo assim, submetemos à Autoridade Competente para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993

Marmeleiro, 20 de junho de 2023.

**Francieli de Oliveira Mainardi**  
Pregoeira





## DESPACHO

Considerando, as informações prestadas no Parecer Jurídico nº 219/2023 e Resposta da Pregoeira ao Recurso Interposto, em análise a documentação anexada ao processo.

Decido o seguinte:

Que seja MANTIDA a decisão da Pregoeira e Equipe de apoio tomada em Sessão Pública, não havendo razões ao recurso apresentado.

Sem mais, encaminha ao setor responsável para dar prosseguimento ao processo.

Marmeleiro, 20 de junho de 2023.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito

